LEI Nº 1738, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização da **Triagem Auditiva Neonatal** (Teste da Orelhinha) por maternidades e estabelecimentos hospitalares no Município de São João de Meriti.

Autor: Paulo Sergio Henriques de Aguiar

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I :

Art. 1º - As Maternidades e os estabelecimentos hospitalares do Município de São João de Meriti ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exame de diagnóstico precoce para os chamados bebês de risco para a surdez. São os casos em que já existe um histórico de surdez na família, intervenção em UTI por mais de 48 horas, infecção congênita (rubéola, sífilis, toxoplasmose, citomegalovirus e herpes), anormalidades craniofaciais (má formação de pavilhão auricular, fissura lábio palatina), fez uso de medicamentos ototóxicos, entre outros, traumas de parto e em todas as crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida como **Triagem Auditiva Neonatal (TESTE DA ORELHINHA**).

Art. 2º - A Família deverá receber um resultado, por escrito, sobre a realização do exame que apontará o teste da **Triagem Auditiva Neonatal "Teste da Orelhinha"** como presente, ausente ou duvidoso, devendo constar no cartão de alta do Recém Nascido (NR).

Art. 3º - Os casos de teste de "**Triagem Auditiva Neonatal**" ausente e duvidoso deverão ser referidos, com a maior brevidade possível à unidade Fonoaudiológica para confirmação do resultado e tratamento apropriado, quando necessário, não devendo o atendimento ultrapassar os trinta primeiros dias de vida do recém-nascido.

Art. 4º - Ficará a Cargo da Secretaria de Saúde zelar pelo cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua ampla e efetiva aplicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei se houverem correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 04 de outubro de 2010.

ANTONIO CARLOS TITINHO
Presidente